

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Ministério
da Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Missão institucional do Iphan

- Promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Preservação do patrimônio cultural brasileiro

- Tombamentos
- Normatização de Preservação
- Autorização para intervenções – Portaria 420/2010
- Fiscalização – Portaria 187/2010

Decreto lei 25/1937 de 30 de novembro de 1937

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

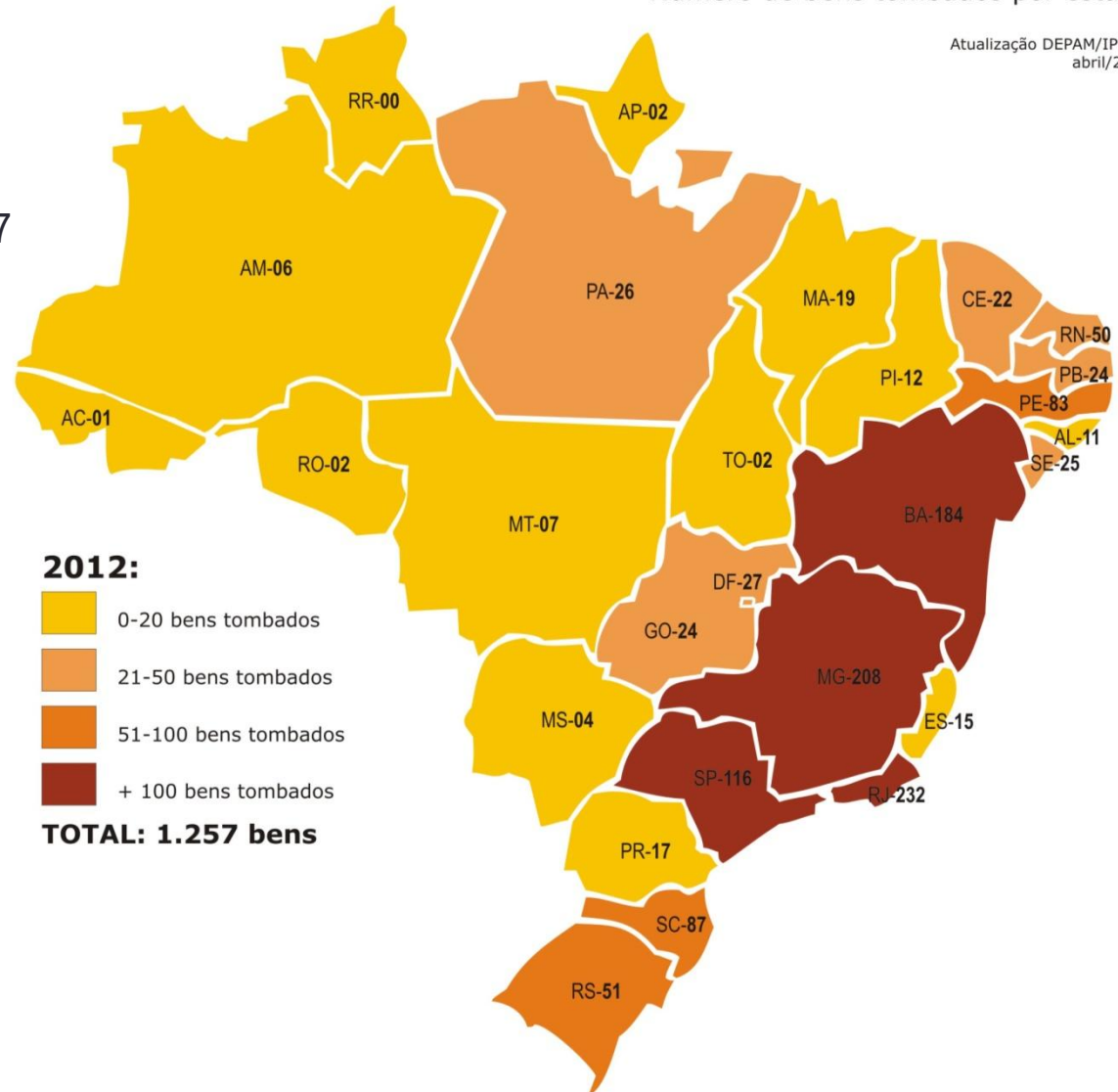
§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

Quadro dos bens tombados pelo Iphan Número de bens tombados por estado

Atualização DEPAM/IPHAN
abril/2012

Categorias:

- Bem Paleontológico - 1
- Coleções e acervos - 17
- Coleções e acervos arqueológicos - 7
- Bens móveis e integrados - 125
- Conjunto Rural - 7
- Conjunto Urbano - 83
- ~~Edificação - 865~~
- Equipamento e infraestrutura - 41
- Jardins e Parques - 10
- Paisagem Natural - 25
- Ruína - 16
- Sítio Arqueológico - 4
- Terreiro - 6
- Conjunto Arquitetônico - 50



Conjuntos Urbanos tombados pelo IPHAN

Atualização DEPAM/IPHAN
abril/2012



**83 Conjuntos Urbanos tombados em 24
Unidades da Federação**

(dados de abril de 2012)





















Catedral de Brasília/DF



Região de imigração alemã – Joinville/SC



Paranapiacaba/SP



Olinda/PE



Parnaíba/PI



Fazenda Acauã – Aparecida/PB



Brasília/DF

Decreto lei 25/1937 de 30 de novembro de 1937

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Portaria 420/2010

- Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para a realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.
- *Das definições*
- *Documentos necessários para análise*
- *Consultas prévias*
- *Procedimentos*
- *Análise*
- *Prazos e recursos*

Normas de preservação para cada cidade histórica

- Conciliar o **desenvolvimento socioeconômico** à **preservação** do patrimônio cultural;
- Definir critérios e diretrizes claras para as intervenções nas áreas tombadas, permitindo **seu desenvolvimento sem comprometer a proteção dos valores que levaram ao seu tombamento.**
- Atuar de forma propositiva, visando a **qualificação das áreas protegidas**, aliada à preservação do patrimônio cultural;
- **Conciliar os aspectos da dinâmica urbana e os anseios da população.**

Portaria 187/2010

Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

As infrações administrativas ao patrimônio cultural edificado
A ação fiscalizadora (irregularidade/ dano)

Defesa e julgamento

Recursos

Termos de compromisso

Aplicação das multas

Sistema de fiscalização



“Preservar o patrimônio não é apenas olhar para o passado, mas pensar nas coisas que devem fazer parte do futuro.”

Muito obrigada
Érica Diogo
*Coordenadora Geral de Bens Imóveis
DEPAM/ IPHAN*